



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI Nº 0206/2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo celebrar Contrato de Concessão de uso de bem imóvel, localizado no Balneário Porto Figueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Paraíso-PR autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso, por prazo determinado com a Empresa Roseli de Araujo Freitas Garagem Náutica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.428.873/0001-41, do imóvel de propriedade do Município, abaixo descrito:

UMA ÁREA DE TERRAS, situada no Município de Alto Paraíso – Balneário Porto Figueira, na rua Dourados, Lote nº 11, da quadra 06, com área total de 755m² (setecentos e cinquenta e cinco), contendo os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: confronta-se com a Rua Dourados, rumo 59°10'SW, numa extensão de 12,00 (doze) metros; AO OESTE: Confronta-se com a Praça numa extensão de 8,00 (oito) metros; AO NORTE: Confronta-se com a Prça, rumo 59°10'SW, numa extensão de 28,45 (vinte e oito vírgula quarenta e cinco) metros; AO OESTE: Confronta-se com a praça, rumo 43°10'SE, numa extensão de 21,55 (vinte e um vírgula cinquenta e cinco) metros; AO SUL: Confronta-se com o lote nº 1 da quadra nº 7, numa extensão de 24,50 (vinte e quatro vírgula cinquenta) metros; AO SUL: Confronta-se com a Reserva da Prefeitura Municipal rumo 59°10'SW, numa extensão de 12,00 (doze) metros; LESTE: Confronta-se com o lote nº 10 da quadra nº 6, numa extensão de 23,50 (vinte e três vírgula cinquenta) metros.

Parágrafo único. O Memorial Descritivo do Imóvel é parte integrante desta lei.

Art. 2º. A destinação do imóvel será para a construção de garagem para o abrigo de barcos e lanchas, podendo o permissionário edificar no local, desde que aludida construção esteja em concordância com as determinações legais e autorizada pelo órgão ambiental pertinente.

Art. 3º. A presente permissão é feita por tempo determinado e a título precário, sendo que em caso de retomada ou devolução ao Município



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

o permissionário poderá retirar as benfeitorias e acessões que tiver realizado, desde que não desnaturem as características do imóvel.

Art. 4º. Como contrapartida ao benefício recebido, compromete-se a Concessionária a:

I – utilizar o imóvel cedido em cessão de uso para a construção/instalação de sua nova sede de prestação de serviços, conforme atividade descrita no Art. 2º desta Lei;

II – dar início as obras ou atividades no imóvel cedido na cessão de uso em prazo máximo de 3 (três) meses, bem como, concluí-las em prazo não superior a 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso;

III – atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;

IV – efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente, bem como, aprovar plano específico da Empresa na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ecologia e Saneamento, antes do início de suas atividades no local;

V – gerar e manter no mínimo 05 (cinco) novos empregos diretos e ininterruptos enquanto perdurar o Contrato de Concessão, a contar do início de suas atividades no imóvel cedido;

VI – permanecer em dia com suas obrigações tributárias junto ao Município, sendo que em caso de inadimplência por período superior a 3 (três) meses o contrato será rescindido automaticamente;

VII – disponibilizar, a cada 05 (cinco) empregos gerados, pelo menos 01 (uma) vaga para atender programas de inclusão;

VIII – edificar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da área total do terreno recebido em doação.

Art. 5º. Fica a Concessionária obrigada a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades no local, fornecer à Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento Indústria e Comércio, relação nominal dos novos empregados contratados, mantendo esta relação atualizada a cada 90 (noventa) dias.

Art. 6º. A Concessionária não poderá, sob pena de Rescisão do Contrato, alugar ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto da Cessão, sem prévia autorização expressa do Município;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 7º. O Contrato de Concessão a ser celebrado terá um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por intermédio de Termo Aditivo, desde que Empresa esteja cumprindo com as finalidades pactuadas, ou rescindido a qualquer tempo por interesse bilateral.

Art. 8º. Para a concessão do direito de uso, todos os funcionários da Empresa beneficiado pela presente Lei, deverão residir no Município de Alto Paraíso.

Art. 9º. O incentivo de que trata esta Lei, por intermédio de Termo Aditivo, poderá ser transferido a sucessores, desde que aprovada perante a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento Indústria e Comercio.

Art. 10. A finalidade que deu ensejo à concessão, deverá ser mantida enquanto perdurar o Contrato de Concessão, sob pena de rescisão e reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 11. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na presente Lei, implicará na retomada do imóvel, suas acessões e benfeitorias mediante decreto, não gerando à Concessionária direito a qualquer indenização ou retenção do mesmo, salvo o levantamento das benfeitorias realizadas pela Concessionária, que puderam ser realizadas sem prejuízo para o imóvel objeto da cessão de uso.

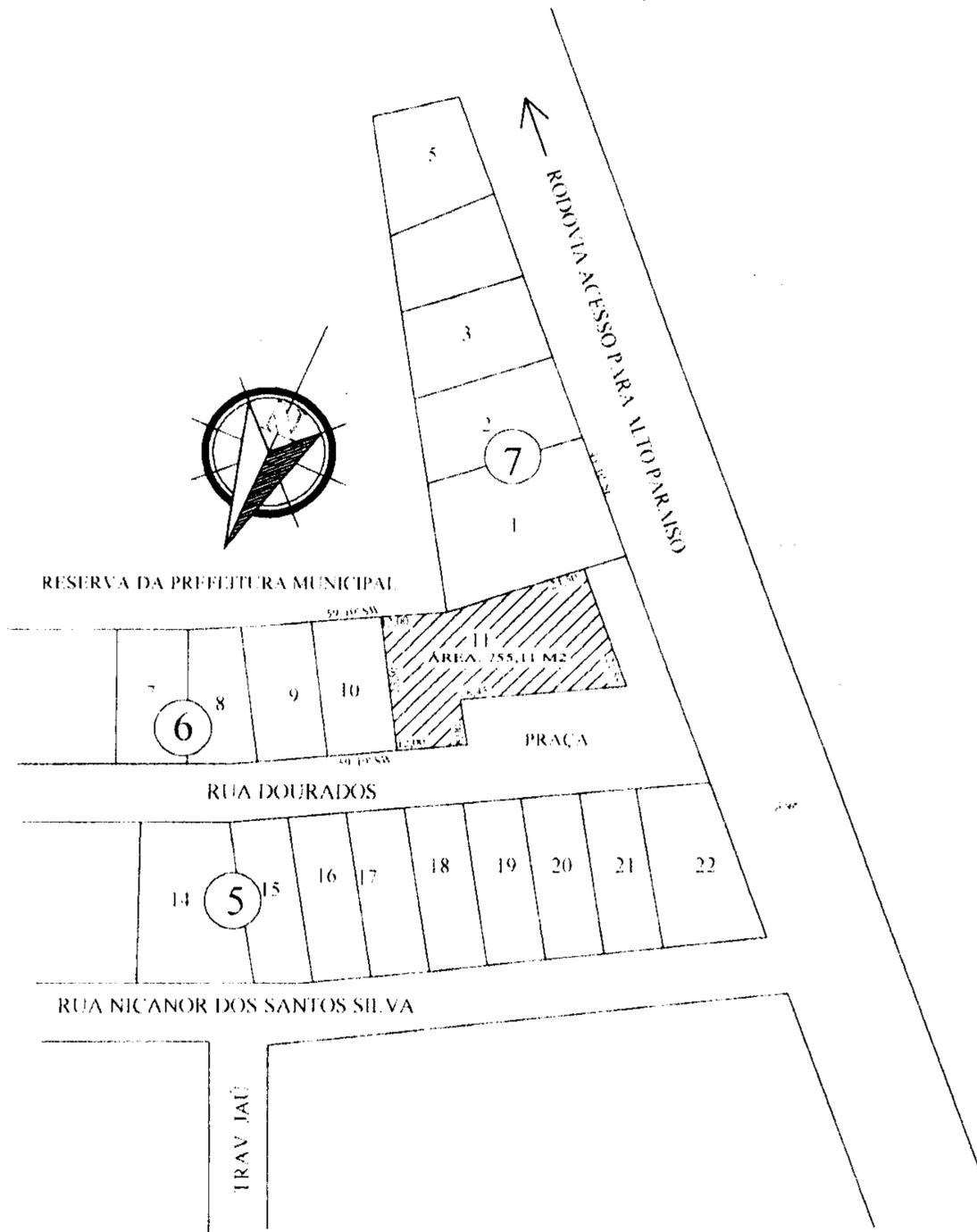
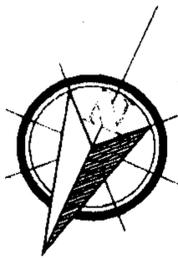
Art. 12. Por ser de manifesto e relevante interesse público, fica dispensada de Concorrência Pública a cessão de uso, no forma do disposto no § 4º da Art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ,
aos 28 de junho de 2011.


MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL
DE ALTO PARAÍSO - PR
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - PR
29/06/2011
Número 9215



LOTE N° 11

QUADRA N° 6

BALNEÁRIO PORTO FIGUEIRA

MUNICÍPIO ALTO PARAISO - PR.

Engº Fábio José Rezende
Crea PR-53.804/D

MARIA APARECIDA Z. FARIA
Prefeita Municipal

Área= 755,11 m²

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL : Lote 11

QUADRA : nº 06

SITUAÇÃO : Município de Alto Paraíso - Pr.

ÁREA : 755,11 M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

AO NORTE -: Confronta-se com a Rua Dourados, rumo 59°10'SW, numa extensão de 12,00 metros;

AO OESTE -: Confronta-se com a Praça numa extensão de 8,00 metros;

AO NORTE -: Confronta-se com a Praça, rumo 59°10'SW, numa extensão de 28,45 metros;

AO OESTE -: Confronta-se com a Praça, rumo 43°10'SE, numa extensão de 21,55 metros;

AO SUL -: Confronta-se com lote n.º 1 da quadra n.º 7, numa extensão de 24,50 metros;

AO SUL -: Confronta-se com a Reserva da Prefeitura Municipal rumo 59°10'SW, numa extensão de 12,00 metros;

LESTE -: Confronta-se com lote n.º 10 da quadra n.º 6, numa extensão de 23,50 metros.

Umuarama, 31 de Maio de 2011.


Engenheiro Fábio José Rezende
Crea n.º 53.804 D/PR